[55] Sobre a discussão e tramitação do projeto na Assembléia Constituinte veja Alberto Venâncio Filho, *Das Arcadas ao Bacharelismo, 150 anos de Ensino Jurídico no Brasil*, 1977, capítulo 2.

[56] A criação dos primeiros cursos jurídicos no país foi abordada no 1° capítulo deste trabalho.

[57] Sobre o teor dos referidos projetos veja Roque Spencer, *A Ilustração*... pp. 236-241.

[58] Sobre o desenvolvimento do pensamento brasileiro a respeito da idéia de universidade veja Roque Spencer ... op. cit. Segunda Parte: A Universidade Malograda e o Triunfo do Ensino Livre e Luiz Antônio Cunha, *A Universidade Temporã. O Ensino Superior da Colônia à Era Vargas*, 1980.

[59] Sobre o projeto do Ministro Paulino Soares de Souza veja Roque Spencer ... op. cit. pp. 246-265.

[60] Op. cit. p. 6.

[61] Op. cit. p. 7.

[62] Veja Roque Spencer, *A Ilustração* ... Cap. I.

[63] Sobre o conteúdo e discussões do projeto de Homem de Melo veja Roque Spencer ... op. cit. pp. 341-368.

[64] *Revista do Instituto* ... op. cit. p. 8.

[65] Op. cit. p. 9.

[66] O projeto de Homem de Melo não teve aceitação no meio político, considerado excessivamente centralizador. Findo o Império, a universidade brasileira não se tornou realidade. Data de 1909 a primeira universidade do país, a de Manaus, dissolvida em 1926. Veja Luiz Antônio Cunha ... Op. cit. cap. III.

[67] Foram encontrados fragmentos de oito sessões ao longo do ano de 1889.

[68] Discutiu-se também no ano a seguinte questão: "Subsistem as prerrogativas do comerciante matriculado, que deixa o exercício da respectiva profissão"? Atas de agosto e setembro de 1889.

[69] O parêntese indica palavra ilegível na ata manuscrita.

Capítulo IV

O IAB e a escravidão no Brasil

A escravidão no Brasil foi tema que suscitou importantes trabalhos e discussões no Instituto dos Advogados Brasileiros durante o Império. Questões de interpretação da legislação então vigente foram debatidas, mas, sem dúvida, deve-se dar maior ênfase aos estudos que debatiam as possibilidades de se abolir a escravidão.

Nesta linha, dois nomes se destacaram através de suas propostas: Caetano Alberto Soares e Agostinho Marques Perdigão Malheiro. Ambos, em momentos diferentes do processo abolicionista, o primeiro na década de 40 e o segundo nos anos 60 do século passado, analisaram com profundidade a situação da população escrava, com o intuito de discutir os caminhos de uma possível abolição.

A primeira manifestação do Instituto

A 7 de setembro de 1845, segundo aniversário do IAB, Caetano Alberto apresentou, em sessão solene, memória intitulada *Melhoramentos da Sorte dos Escravos no Brasil*, publicada posteriormente na Revista do Instituto em seu primeiro volume.

Nesta época a abolição estava longe de se concretizar. O movimento abolicionista ainda não havia tomado as proporções que assumiu mais tarde, nem contagiado a sociedade com a intensidade que se verificou na década de 1880. Apenas vozes isoladas erguiam a bandeira da extinção total da escravatura. "Aqui e lá um espírito mais independente publicava um ensaio sobre as vantagens do trabalho livre. Um parlamentar apresentava um projeto visando melhorar a situação dos escravos, um poeta lamentava os sofrimentos dos escravos. O ensaio era ignorado; o projeto, engavetado; e o poema, esquecido."[1]

O Estado brasileiro, por sua vez, não dava nenhum passo concreto neste sentido. A Lei de 1831, por exemplo, que considerava livres os africanos que entrassem no Brasil após esta data, ficara apenas no papel. Fruto da pressão inglesa, que em 1826, por ocasião da renovação dos tratados comerciais de 1810,[2] impusera ao Governo Brasileiro uma cláusula pela qual este se comprometia a decretar a abolição do tráfico em três anos, foi, na prática, simplesmente ignorada. O que se observou, contrariando as expectativas da Inglaterra, foi um aumento substancial do número de africanos que entraram no Brasil, como escravos, de 1831 até a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz em 1850.[3]

Este fato refletia, em última instância, a falta de interesse das elites agrárias brasileiras pela abolição, elites estas extremamente dependentes do braço escravo, tanto as dos tradicionais engenhos de açúcar como as da nascente cafeicultura.

A sociedade agrária escravista e seus defensores escoravam-se em toda uma ideologia baseada na inferioridade da "raça negra", a qual, segundo esta ideologia, necessitava de orientação para civilizar-se. A sociedade ocidental estaria, portanto, fazendo um bem ao introduzir ao trabalho toda aquela população.

Aliados a esta visão estavam o direito de propriedade previsto na Constituição do Império e a noção de que a economia brasileira não funcionaria sem o trabalho escravo. Estes elementos sustentavam o discurso que caracterizava a escravidão como um mal necessário e que previa, para um futuro remoto, a sua extinção, a partir, é claro, de um processo lento de substituição de mão-de-obra.

Assim, até a Inglaterra intensificar uma ação contra o tráfico, a escravidão brasileira permaneceu sem ameaças.

Elaborado neste contexto, o trabalho de Caetano Alberto sobre o assunto não trouxe proposta de liquidação total da escravidão. "Embora se ocupem outros em propalar pelas teorias de total e

pronta abolição da escravatura, meu desejo é mais humilde",[4] declarou o autor na abertura do trabalho. Como o próprio título indica (Melhoramentos da Sorte dos Escravos), fazia algumas considerações quanto ao estado no qual se encontrava aquela população, sugerindo algumas medidas imediatas. Nada, porém, que assustasse os proprietários.

No entanto, utilizando-se de linguagem muito cuidadosa e sem radicalismo, propôs-se a colocar em xeque a legitimidade daquela instituição.

Assim, ao conceituar a escravidão refutou a idéia de que era um mal natural, ou seja, inerente e inseparável da natureza humana, como muitos proclamaram.

Segundo sua visão, embora a escravidão tenha estado presente nas diversas culturas desde a antiguidade, fora, em compensação, abolida por muitas nações modernas, evidenciando não ser condição necessária de sociedade. Assim, afirmava: "Verdade é que os homens não recebem todos da natureza iguais dotes e perfeições, quer do corpo, quer do espírito; nem a capacidade física, nem a capacidade intelectual é para todos medida pela mesma rasoura: mas daí apenas se pode seguir que os homens foram destinados para viverem em sociedade, onde uns governassem, outros obedecessem; onde a graduação, e respectiva importância das ordens do estado, tudo, mantivesse em mútua e sucessiva dependência, coadjuvação, e harmonia. Quem quiser dessa desigualdade inegável concluir a escravidão, vai decerto cair no sofisma, tirando uma conseqüência que se não contém nos princípios. A escravidão portanto não tem a sua origem na natureza do homem, ainda mesmo considerado em sociedade".[5]

Mas, por outro lado, recorrendo da mesma forma à história dos povos antigos, apresentou a idéia de que "a escravidão serviu, não rara vez, de veículo de civilização e adiantamento".[6] Seguindo

seu raciocínio, a escravidão só "desapareceria quando já não puder servir a este fim da Providência".[7]

Nota-se que há um limite tênue entre a sua argumentação e a filosofia propalada pelos escravistas desde o período colonial até o século XIX, convencidos de estar cumprindo um papel civilizador em relação à população africana, introduzindo-lhes ao mundo cristão.

Tolerando a "fatalidade" da escravidão na história humana, Caetano Alberto, com ambigüidade, quis demonstrar ser tal instituição injustificável. Recorreu ao Antigo Testamento para afirmar que a escravidão não era dada pela religião como direito. Para ele a desigualdade de condições fez no estabelecimento das sociedades que, para sempre, uns trabalhem para outros, mas, segundo sua concepção, isto não justificava a escravidão *perpétua*. Seguindo seu pensamento, em muitas condições e circunstâncias, entretanto, a escravidão forçada era descupável, como no caso dos portugueses e espanhóis na América.

E finalizou: "(...) esta necessidade, filha só das circunstâncias, apenas poderá justificar a tolerância da escravidão, nunca a mesma escravidão".[8]

Se em seu discurso Caetano Alberto quis questionar a legitimidade, só condenou, explicitamente, a visão de que tal instituição pudesse ser eterna. Não condenava, portanto, as bases sustentadoras da sociedade brasileira, formadas a partir da submissão de índios e negros, nem rompia com o pensamento de grande parte dos políticos da época, que pregavam a emancipacão a longo prazo.

Caetano Alberto não hesitou em afirmar que "(...) a abolição total da escravidão, feita de chofre e forçadamente entre nós, traria inevitavelmente consigo a destruição de todas as fortunas, a ruína da agricultura, e o regresso mesmo na estrada da civilização".[9] Conseqüentemente não poupou críticas aos abolicionistas, aos quais se referia como "filantropos enraivecidos".[10]

Completou seu ponto de vista apresentando sua preocupação com a situacão a que se submeteria a população escrava após a sua libertação: "A justiça ordena, é verdade, e a humanidade requer que a liberdade seja dada aos escravos, sempre que lhes possa ser conferida, sem transtorno das fortunas e da ordem pública, e sem ofensa dos direitos legalmente adquiridos. Mas a liberdade sem preparação, acomodada, é antes um verdadeiro mal, que não um bem, para os escravos, que nela caem por semelhante feitio. Essa liberdade fortuitamente obtida, e improvisada, conduz direto e quase inevitavelmente, como a experiência todos os dias o confirma, ao ócio inerte, à degradação brutal, à miséria por fim, e ao acervo de todas as moléstias físicas: e este estado, quer se considere com relação às pessoas, quer em relação à sociedade, é mil vezes pior que a escravidão, onde (ao menos) a miséria nunca aparece, onde a enfermidade é sempre assistida, e onde a ociosidade com sua detestável seqüela não acha guarida".[11]

A solução para o Brasil, segundo a sua concepção, seria a substituição do trabalho escravo pelo livre, o que deveria ser feito de forma gradual, proporcionando condições para que a abolição se efetivasse sem transtorno das fortunas. Defendeu que o Poder Legislativo, através de leis apropriadas, fosse "(...) aplainando o campo para essa total extinção".[12]

Enquanto isto não fosse possível, propôs que se instituíssem algumas medidas.

O primeiro grupo de propostas constituía-se de um levantamento de casos nos quais a emancipação deveria ocorrer:

1) Que a escrava que criasse bem cinco filhos seus até os sete anos fosse recompensada com a liberdade;
2) Que a escrava que criasse com dedicação um filho do senhor fosse obrigatoriamente libertada por esse filho, no caso de herdá-la;

3) Que a lei decretasse livre a terça parte mais produtiva dos escravos de um proprietário que não tivesse descendentes ou ascendentes diretos;
4) Que não fosse considerada escrava a mulher que tivesse filho do senhor, o mesmo acontecendo com o fruto desta união.

Por fim, sugeriu que as sociedades filantrópicas se pronunciassem, esporadicamente, na imprensa, pela emancipação gradual dos escravos.

O segundo grupo constituía-se de sugestões de medidas para minorar os maus-tratos dispensados aos escravos, mas considerava, entretanto, que "(...) sempre os brasileiros foram benévolos (falando geralmente) com os escravos; porque naturalmente são compassivos, e humanos de coração: e esta benevolência e humanidade tem ido sempre crescendo, e vigorando, não obstante ter ficado por séculos estacionária a legislação a respeito".[13]

Eram as seguintes as medidas:

1) Que se "inculcasse nos fazendeiros" (sem estar previsto em lei) a idéia de que os próprios escravos julgassem seus semelhantes faltosos;
2) Que um magistrado fosse incumbido de conhecer as queixas dos escravos;
3) Que o escravo maltratado fosse vendido a outro senhor, não podendo retornar ao primeiro;
4) Que a legislação desse cabo dos grandes castigos aplicados aos escravos por pequenas falhas;
5) Que fosse instituído um curador-geral dos escravos em cada município ou freguesia, para proteger e apoiar suas queixas;
6) Que fosse criado um pecúlio do escravo como garantia por bons serviços, o qual receberia com assistência de um curador;
7) Que a lei previsse a educação religiosa e moral dos escravos através da catequese dada pelos padres.

Reconhecidas as suas preocupações humanitárias, não se pode deixar de analisar as propostas de Caetano Alberto como um meio de enfrentar as propostas mais radicais e de prolongar a existência da mão-de-obra escrava, sustentadora da sociedade agrária brasileira. Preocupava-se, sobretudo, em proteger a ordem vigente compactuando com o discurso que adiava a solução do grave problema.

O trabalho de Perdigão Malheiro

Completando o primeiro ano de sua presidência no Instituto dos Advogados Brasileiros, Perdigão Malheiro proferiu um discurso na sessão magna de 7 de setembro de 1862, 19º aniversário da entidade. Dentre outros assuntos tratados,[14] ocupou-se com a escravidão, fazendo algumas considerações sobre a legislação vigente no Brasil a respeito da matéria.[15]

No ano seguinte, em nova sessão comemorativa do aniversário do Instituto, Perdigão Malheiro voltou ao tema, desta vez com maior profundidade. O discurso que então pronunciou tornou-se, posteriormente, o prefácio de sua obra consagrada, *A Escravidão no Brasil*, muito celebrada pelos emancipacionistas.[16]

Naqueles anos o panorama da sociedade brasileira começava a apresentar importantes alterações. Conforme já foi citado anteriormente, a escravidão tivera seu primeiro grande abalo em 1850 com a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz. Ao contrário do que ocorrera em 1831, desta vez houve empenho por parte das autoridades na fiscalização.

Mas, o que acontecera para que ocorresse uma mudança tão significativa?

Durante os 19 anos que se passaram desde 1831 até 1850, a Inglaterra não deixou de investir contra o comércio ilícito.[17]

Porém, com facilidade, os traficantes de escravos conseguiam escapar dos perseguidores britânicos e das autoridades brasileiras, estas últimas coniventes, em muitos casos, com o contrabando. Por outro lado, os interessados no tráfico de escravos eram hábeis em manipular a opinião púública contra os ingleses, explorando sentimentos nacionalistas e alegando que a atitude da Inglaterra representava um desrespeito à honra e à autonomia nacionais.

Chegado o momento de rediscutir os tratados comerciais de 1826 com a Inglaterra, as tensões aumentaram. O Brasil insistia em rever as tarifas de importação, uma de suas principais fontes de recursos, o que desagradava aos ingleses que queriam manter a posição privilegiada adquirida no passado.

Foi um incentivo para que a Inglaterra, em represália, reabrisse a questão do tráfico de escravos: sem as mesmas disposições anteriores relativas ao comércio o novo acordo manteve a cláusula a respeito do fim do tráfico de negros.

Foi quando, em 1845, o Parlamento britânico aprovou o "bill Aberdeen", medida que considerava lícito o apresamento de qualquer embarcação empregada no tráfico, conforme a proposta do Ministro do Exterior do país, o Conde Aberdeen. A partir de 1849, os navios ingleses passaram a invadir os rios e portos brasileiros para a captura de navios negreiros.[18] Além disso, a Inglaterra passou a subvencionar publicações abolicionistas com o intuito de exercer pressão sobre o Governo. Chegou, inclusive, a ameaçar o país com um bloqueio comercial.

Diante desta situação, em 1850 o Parlamento brasileiro decidiu enfrentar a questão. O Governo empenhou-se pela aprovação de uma nova lei que impusesse penas mais severas aos contrabandistas, a Lei Eusébio Queiroz.[19]

Neste ano 23.000 escravos entraram no Brasil. Em 1851 o número baixou para 3.000 e no ano seguinte para 700. Estava sob controle o contrabando de escravos.

Sem desconsiderar o poder da pressão inglesa ao Brasil,[20] a historiografia especializada também atribui esta mudança de atitude do governo brasileiro em relação à questão, aos seguintes aspectos: um deles dizia respeito ao domínio brasileiro nas fronteiras meridionais. Havia uma ameaça de guerra no sul do país, caso o Rio Grande do Sul fosse realmente invadido por Oribe e Rosas, como se desconfiava. O apoio inglês era fundamental ao Brasil neste possível conflito.[21]

Além disso, a situação interna do país havia se alterado. Segundo Suely R. Reis de Queiroz, a partir de 1831, a sociedade brasileira foi se conscientizando de que mais cedo ou mais tarde o tráfico realmente acabaria. Apesar de o comércio ter continuado após a lei, sua legitimidade fora questionada. "Muitos fazendeiros, na ânsia de assegurarem mão-de-obra para suas lavouras, compraram escravos a juros exorbitantes. (...) Quando as safras não compensavam os compromissos, chegavam a alienar-lhes as propriedades (...) Assim, a nossa propriedade senhorial ia passando da mão dos agricultores para os especuladores e traficantes."[22] Para Sérgio Buarque de Hollanda, tal fato acabou por levar os fazendeiros a verem na abolição do tráfico um meio mais rápido de valorização de suas propriedades.[23]

Aprovada a lei, suas conseqüências logo foram sentidas pela sociedade brasileira.

Um dos primeiros efeitos foi a alta dos preços dos escravos, que atingiu mais agudamente as zonas de maior demanda. Em pouco tempo os preços dobraram, elevando-se sempre até a década de 1880.[24]

Daí a preocupação dos proprietários com as possíveis alternativas ao problema de mão-de-obra.

A imigração foi uma das opções estudadas. Alguns fazendeiros, sobretudo do centro-oeste paulista, chegaram a investir na mão-de-obra imigrante, através da firma Vergueiro e Cia.[25] No entanto, as dificuldades encontradas por ambas as partes – os colonos reclamando dos maus-tratos e das difíceis condições para se desenvolver e os fazendeiros acusando-os de não respeitarem os termos do contrato e de serem preguiçosos e desordeiros – gerou o fracasso da iniciativa.[26]

O tráfico inter e intraprovincial foi o substitutivo do tráfico africano. Muitos fazendeiros do Nordeste, sofrendo as conseqüências da baixa dos preços do açúcar e do algodão no mercado internacional, viram-se com dificuldades de competir com as regiões do centro-sul do país, que podiam pagar mais pela mão-de-obra escrava. Daí o fato de os traficantes terem concentrado seus negócios nas zonas pioneiras do Oeste Paulista.

Por outro lado, a taxa de crescimento da população escrava apresentava uma constante queda, até se estagnar, enquanto a população livre crescia sabidamente.[27] Concentrada, sobretudo, nas grandes lavouras do centro-sul do país (MG, SP e RJ), especialmente nas áreas da agricultura de exportação, a massa de escravos encontrou na população urbana, menos dependente do trabalho servil, os maiores defensores da abolição, que a cada dia ganhava mais adeptos.

Já em 1851, o Deputado Silva Guimarães propôs na Câmara dos Deputados a liberdade aos nascituros e sugeria que se proibisse a separação dos cônjuges escravos. Outros projetos foram apresentados, como o de Silveira da Motta que, entre 1857 e 1865, sugeriu à Câmara que se vetasse a venda de escravos sob pregão em leilões, e a separação de marido e mulher e pais e filhos menores de 15 anos. Os projetos de Silveira da Motta levaram, no entanto, nove anos para serem aprovados.

Apesar desta indiferença da Câmara e do Senado, o número de interessados na questão da abolição crescia, como nos mostra

o número de obras literárias que exploravam o tema: em 1846 Gonçalves Dias publicou *A escrava*; José de Alencar, em 1856, revelou, numa comédia de costumes, *O dêmonio familiar*, os hábitos das camadas superiores do Rio de Janeiro e denunciou os malefícios da escravidão; Joaquim Manuel de Macedo publicou *Vítimas e Algozes* em 1869, um drama da escravidão; escritores nordestinos, Juvenal Galeno, Trajano Galvão de Carvalho, Francisco Leite Bittencourt Sampaio e Joaquim Serra, incluíam o negro e o escravo como personagens em suas obras, e, principalmente, Castro Alves tornou-se o mais ardoroso porta-voz dos escravos.

Foi neste contexto que Perdigão Malheiro apresentou seu discurso, que tinha o objetivo de refutar as idéias dos escravistas defensores do direito de propriedade sobre o escravo.[28] Fundamentou seu pensamento nos seguintes pontos: ilegitimidade da propriedade constituída sobre o escravo; a natureza de tal propriedade e a justiça e conveniência da abolição da escravatura.

Numa linguagem bastante clara Perdigão Malheiro argumentou objetivamente pela ilegitimidade da propriedade escrava.

Um dos seus suportes era a filosofia cristã. Recorreu à religião para afirmar: "(...) a escravidão é contra a natureza, por destruir a personalidade do homem, isto é, o elemento mais nobre do seu ser, aquele pelo qual nos revela a Religião, que Deus o fez à sua imagem".[29] Portanto, para Perdigão, atentar contra a natureza humana é atentar contra Deus.

Recorreu também à história da humanidade para mostrar que a escravidão, desde a Grécia Antiga, acabava por ser desconsiderada, eliminada, ou, no mínimo, arrefecida com a melhora das condições dos escravos. No entanto, atribuiu à cobiça do homem o ressurgimento, já no século XV, desta instituição, principalmente, sobre as "raças" negra e índia. E condenou os países da América do Sul, que ainda, no século XIX, não tinham abolido a escravidão

como fizeram as outras nações do mundo, através dos princípios de igualdade do cristianismo.

Suas palavras concluem: "A escravidão não é um princípio. É um fato".[30]

Em relação à "natureza de tal propriedade, caracterizou a escravidão como uma obra de ficção feita sobre o homem e regulada pela lei civil. Isto, porque (...) a propriedade do escravo é apenas um direito ou posse de seus serviços, do seu trabalho. O homem nele é reconhecido existir sempre. (...) A liberdade natural o escravo a conserva. O exercício civil, a capacidade civil somente lhe é tolhida; mas pela manumissão é-lhe restituída, como o era já entre os povos da antiguidade".[31] Sendo assim, não tendo esta propriedade fundamento na lei natural, "(...) pode ser modificada e extinguida, obedecendo à lei mais poderosa, do autor da natureza".[32]

Finalmente, sobre a justiça e conveniência da Abolição, sua proposta não foi radical. Sugeriu que o Parlamento brasileiro aprovasse lei que declarava livres os filhos de escravos, como, segundo suas palavras, "Portugal aboliu em 16 de janeiro de 1773; (...) Decretasse o nosso legislador uma lei semelhante, declarasse que ninguém mais nasceria escravo, e o Brasil, associando-se ao grande movimento intelectual e moral do século XIX, teria avançado de séculos na vereda da civilização (...)".[33]

No entanto, sabia que seria impossível superar este mal, sem que a sociedade tivesse algum ônus. "Ainda quando alguma temporária redução sofresse o Estado na riqueza pública e privada, não seria razão para continuar o mal muito maior, a escravidão; e menos para se manter, como legítimo, um princípio reprovado. O mal é grave e profundo; a sua extirpação deve necessariamente ser dolorosa. Aos Poderes do Estado, porém, incumbiria tomar as providências conducentes a que se conseguisse tão louvável e justo fim, com o menor abalo e prejuízo."[34]

Nos anos seguintes de sua gestão, Perdigão Malheiro tentou apresentar para o Instituto as outras partes de seu trabalho, como anunciou ter feito no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em 1864, ao ler alguns capítulos da segunda parte. Segundo o relato de José Antônio de Azevedo Castro, não obteve receptividade no IAB, "sendo constantemente dissuadido da idéia pelos colegas" ao afirmarem que o trabalho sobre os africanos poderia "desagradar uma vontade augusta".[35] Só conseguira marcar a leitura da parte do trabalho sobre a escravidão indígena. Ainda assim, segundo o mesmo autor, constatou o "desinteresse com que a mesma (a leitura) estava sendo acompanhada",[36] levando-o a interrompê-la.[37]

Por este fato, fica uma dúvida em relação ao real interesse do Instituto pela solução do problema da escravidão. Esteve sempre em sintonia com a sociedade e governo, ficando a idéia de que o empenho de Perdigão Malheiro em aprofundar a questão representava apenas um esforço pessoal.[38]

Até o 13 de maio, o IAB esteve por mais três vezes diante do tema. Em 1870, na presidência de Nabuco de Araújo, manifestou-se pela causa emancipacionista, através de correspondência enviada ao Conde d'Eu, felicitando-o pela campanha na Guerra do Paraguai. Dizia a mensagem: "(...) a carta assinada, pela qual Vossa Alteza conseguiu do governo provisório do Paraguai a abolição da escravidão nessa terra, inspirou desejo, e indivisível entusiasmo ao Instituto, que pela voz dos seus presidentes tem sempre propugnado pela causa da emancipação, causa santa e irresistível (...)".[39]

Já em 28 de maio de 1876, o Instituto absteve-se de deliberar em relação a uma tese apresentada em sessão[40] "sobre a manumissão do escravo que assentou praça, mas pendendo dos tribunais a espécie".

Onze anos depois, apesar de alguns votos contrários, o Instituto aprovou o Relatório de Silva Costa, *Das relações jurídicas dos sujeitos à condição de servir, especialmente após a promulgação da Lei nº*

3.270, de 28 de setembro de 1885, no qual considerava que o escravo era, a partir de então, um "estado livre". Esta terminologia, do direito romano, definia "estado livre" como "aquele cuja liberdade é estabelecida e determinada preenchido o prazo ou condição".[41]

Nesta época, o movimento abolicionista já havia contagiado grande parcela da população. O fim da escravidão acabaria acontecendo, mais cedo ou mais tarde.

Todas as transformações pelas quais passara a sociedade após a Lei de 1850 contribuíram para a proliferação deste sentimento. Por sua vez, o setor político não estava imune às transformações sociais. A conciliação de liberais e conservadores, após a pacificação dos praieiros, em 1848, tornava-se cada vez mais difícil com o crescimento da polêmica em torno da escravidão.

As alas extremistas de cada partido desafiavam a coesão interna, já precária. Foi no seio dos conservadores que se deu a primeira cisão importante. Políticos da ordem de Nabuco de Araújo e Zacarias de Góes e Vasconcelos, dentre outros, romperam com seu partido, juntando-se a liberais para criar a Liga Progressista, em favor de idéias emancipacionistas. Argumentavam que "em vez de lutar contra a corrente democrática, o homem de Estado devia guiá-la de forma a que esta não comprometesse o futuro da Nação".

Os projetos então apresentados, que versavam sobre medidas emancipacionistas ou de melhoria no tratamento do escravo, encontraram, no entanto, resistência da maior parte do Parlamento, que protelava ao máximo a votação.

Outro aspecto importante no avanço do movimento abolicionista foi a pressão externa que aumentara na década de 1860.

Os apelos da Junta Francesa pela Emancipação, o impacto da Guerra de Secessão nos Estados Unidos, que pôs fim à escravidão naquele país, contribuíram enormemente para sustentar a idéia de

que a escravidão era uma instituição ultrapassada, arcaica, símbolo do atraso. Todas as nações civilizadas tinham-na condenado.

A este panorama deve-se acrescentar a Guerra do Paraguai que colocara abertamente o problema da emancipação. O governo concedera liberdade aos escravos designados para o serviço do Exército, estendendo esse benefício às suas mulheres.

Assim, a década de 70 do século passado fora inaugurada num clima de apreensão por parte dos proprietários, e de entusiasmo pelos que lutavam pela emancipação.

Já em 1871, a promulgação da Lei do Ventre Livre pelo Ministério de Rio Branco[42] demonstrava que os políticos perceberam a necessidade de tomar alguma providência diante da situação. O fato de ser interpretada como um meio de evitar radicalizações demonstra, exatamente, que as idéias abolicionistas ganhavam terreno a cada dia.

Esta tendência aumentou com os amplos debates que se sucederam em torno da lei, pela imprensa, mobilizando a opinião pública. Muitos grupos abolicionistas foram organizados. Na década de 80, as sedes dos jornais e revistas e clubes abolicionistas, tornaram-se ponto dos intelectuais e profissionais liberais em geral. Ser a favor da emancipação dos escravos, naquele momento, era ser a favor do progresso e da civilização. O Brasil era o único país do Ocidente que mantinha a instituição escravista.

Mas os grandes proprietários continuavam resistentes à idéia da abolição.

Apesar das outras oportunidades de investimentos surgidas a partir de 1850 (bancos, estradas, companhias de seguro, títulos da dívida pública, etc.), a liberação de mão-de-obra a partir do processo de mecanização; da construção das vias férreas; dos altos preços dos escravos; e dos projetos imigrantistas, os proprietários temiam as pos-

síveis conseqüências da abolição: abandono do trabalho pelos ex-escravos e perda do capital empatado. A idéia de imigração permanecia, ainda, mais como uma esperança, do que como uma realidade.[43]

O crescimento da pressão abolicionista levou à reabertura da questão no Parlamento na década de 80. O embate entre escravistas, que consideravam que a Lei do Ventre Livre pusera fim à questão e os abolicionistas movidos pelas idéias e sentimentos cristãos e filantrópicos, intensificou o movimento pela libertação dos escravos, gerando muitos atos de violência de ambas as partes.[44] Segundo Joaquim Nabuco, os abolicionistas em ação nos anos 80 eram movidos pela convicção de que a escravidão "assim como arruína economicamente o país, impossibilita o seu progresso material, corrompe-lhe o caráter, desmoraliza-lhe os elementos constitutivos, tira-lhe a energia e a resolução, rebaixa a política; habitua-o ao servilismo, impede a imigração, desonra o trabalho manual, retarda a aparição das indústrias, promove a bancarrota, desvia os capitais do seu curso natural, afasta as máquinas, excita o ódio entre as classes, produz uma aparência ilusória de ordem, bem-estar e riqueza, a qual encobre os abismos de anarquia moral, de miséria e destruição, que do Norte ao Sul margeiam todo o nosso futuro".[45]

Neste contexto, a Lei dos Sexagenários foi aprovada em 1885 pelo Ministério Cotegipe, após algumas modificações na versão original, em favor dos proprietários, demonstrando, assim, o intuito de frear o processo abolicionista.

A partir daí o movimento se intensificou ainda mais. Em 1887 o Imperador e a Princesa deram apoio aos abolicionistas. Neste mesmo ano os militares pediam dispensa da tarefa de perseguir os escravos fugitivos, que aumentava constantemente, provocando rebeliões nas senzalas, ponto culminante do movimento abolicionista.

Apesar da oposição de muitos fazendeiros, principalmente da província do Rio de Janeiro que, em decadência, tinham nos escravos uma fonte de riqueza, a Lei Áurea foi assinada em 13 de maio de 1888, sem indenização aos proprietários.

Os representantes dos fazendeiros das regiões do Oeste Novo Paulista no Parlamento, em grande parte, somente foram capazes de aderir à abolição, no momento em que perceberam a possibilidade de substituir a mão-de-obra escrava, com o investimento do Governo, principalmente a partir de meados da década de 1880, na imigração européia.

Em 7 de junho de 1888 o Instituto dos Advogados Brasileiros fez constar em ata seus votos pela aprovação da lei.

Alguns meses após a Abolição, o Instituto recebeu várias consultas de antigos proprietários sobre os direitos de indenização. Após algumas discussões votou-se o relatório de Silva Costa, que negava tal direito aos antigos donos de escravos. Em 2 de agosto de 1888, apesar do voto contrário de Luiz Alvarez, o relatório foi aprovado.

Notas

[1] Emilia Viotti da Costa. *A Abolição*, 1982, p. 37.

[2] Os tratados comerciais de 1810 com a Inglaterra foram feitos após a ajuda deste país à transferência da Corte Portuguesa para o Brasil em 1808. Por eles, a Inglaterra usufruía de privilégios no comércio com o Brasil graças à tarifas alfandegárias favoráveis que provocaram uma invasão de produtos ingleses no mercado brasileiro. Ao mesmo tempo, a Inglaterra tornara-se a principal compradora dos produtos nacionais. Após a independência brasileira a nação inglesa atuou como mediadora entre Portugal e Brasil. A antiga metrópole acabou por reconhecer a emancipação de sua ex-colônia com a garantia de que receberia uma indenização de cerca de dois milhões de libras esterlinas. Para dar conta de sua promessa, o governo brasileiro recorreu a empréstimos no mercado financeiro inglês, dando início a uma prática que se estenderia até o final do século. Originou-se aí o forte poder de pressão que a Inglaterra exerceria sobre o Brasil.

[3] O assunto será abordado posteriormente, ainda neste capítulo.

[4] *Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros* – nº 1, jan, fev, mar, 1862 – p. 195.

[5] Op. cit. p. 203.

[6] Op. cit. p. 195.

[7] Op. cit. p. 201.

[8] Op. cit. p. 203.

[9] Op. cit. p. 210

[10] Op. cit.

[11] Op. cit. pp. 227-228.

[12] Op. cit. p. 210.

[13] Op. cit. pp. 216-217.

[14] Veja-se Cap.II – Perdigão Malheiro e Nabuco de Araújo: momentos de avaliação.

[15] Foram as seguintes as palavras de Perdigão Malheiro: "Quero falar sobre as leis da escravidão no Brasil. É sabido que quase nenhuma temos próprias que regulem essa classe, infelizmente não pouco numerosa da nossa sociedade. À exceção do direito criminal e do processo respectivo é sabido que a legislação moderna do Império quase não tem dela cuidado.
Um projeto ultimamente votado no Senado Brasileiro, embora defeituoso e incompleto, ainda não é lei do Estado: e no entanto há aí alguma idéia humanitária.
Essa mesma legislação criminal relativa aos escravos é digna de emenda, já em razão das penalidades e classificação dos delitos, já em razão da forma do processo – A morte e os açoites perseguem os escravos. – Os recursos lhe são denegados. Parece antes um ente execrado lançado fora das leis dos homens, do que uma criatura humana que tenha o direito de defender-se plenamente, e de ser punido (quando criminoso) com pena proporcional ao delito e não infamante.
A legislação civil, quanto aos escravos, flutua no vago e no indefinido.
De modo que alguns espíritos fortes, apesar de viverem no século XIX e de professarem a religião de Cristo, não querem ver no escravo senão uma coisa, exatamente como um animal, ou outra semelhante, pretendem aplicar-lhe, conseqüentemente a teoria geral da propriedade em todo o seu rigor, sem se lembrarem de que o escravo não é coisa pela natureza, é apenas reputado tal por uma ficção de direito, que sancionou o fato revoltante da sujeição do homem ao domínio de outro homem!
Estudar essa matéria, fixar sua teoria acomodada ao estado atual da sociedade no século em que vivemos, aos nossos costumes e índole, temperado o rigor do direito com a eqüidade (justiça para o escravo) e com o bálsamo da verdadeira e sã filosofia do cristianismo, é por certo tarefa digna do Instituto.
E enquanto as circunstâncias do país não permitem a abolição completa da escravidão, seria também digno dele, estudar os meios e providências para melhorar o seu estado, a sua sorte, preparar os escravos para o gozo da liberdade, dispor a abolição gradual, até que em época apropriada possa ter lugar a extinção absoluta desse cancro, introduzido pela cobiça, e que nos corrói a sociedade e a própria indústria". In *Revista do IAB*, Tomo VII, 1879, p. 147.

[16] Perdigão Malheiro levou quatro anos para escrever sua obra. Impressa a suas custas na Tipografia Nacional em 1866-67, "chegou num momento crítico do movimento abolicionista. (...) Era a encruzilhada. Ou a reação tomava as rédeas do movimento, que começava a empolgar a opinião pública, ou as idéias liberais abriam caminho, para libertar os negros", segundo as palavras de Edison Carneiro in Perdigão Malheiro, *A Escravidão no Brasil*, 1976, p. 19. O trabalho foi dividido em três partes. O primeiro volume faz uma introdução geral do assunto, tratando do fenômeno social da escravidão na antiguidade e nos tempos modernos, do ponto de vista do direito e da história. O segundo volume diz respeito à escravidão indígena no Brasil. É uma tentativa de sistematização dos vários incidentes que levaram à escravização do índio, até fins do século XVIII. Finalmente, o terceiro, dedicado à escravidão dos negros, faz uma resenha da história do movimento abolicionista e dos esforços pela melhoria da situação dos negros. Cobre todo o período da chegada dos primeiros africanos até 1867, com documentos, instruções, estatísticas, estimativas da população, dados alfandegários e o plano do autor para extinção do sistema servil, pela transformação gradual do trabalhador escravo em livre.

[17] Fazia parte do acordo entre o Brasil e a Inglaterra que esta poderia apreender embarcações que se dedicassem ao tráfico.

[18] Embora a entrada de negros escravos no Brasil tenha continuado após esta decisão inglesa, entre 1849 e 1851 noventa embarcações suspeitas foram apreendidas pelos britânicos.

[19] Pela nova lei a importação de escravos era um ato de pirataria. As embarcações envolvidas no comércio ilícito seriam vendidas com toda a carga a bordo. Seu produto seria entregue aos apresadores, deduzido um quarto para o denunciante. Os negros apreendidos seriam enviados ao local de origem por conta do Governo.

[20] Suely R. Reis de Queiroz fez as seguintes considerações a respeito do papel da Inglaterra na questão: "É difícil encarar como espontânea a ação do governo brasileiro e que essa espontaneidade se prendesse a um declínio da importância do tráfico. Certamente, para resguardar a honra nacional, Eusébio de Queiroz diria que as autoridades do país, e só elas, foram responsáveis pela medida;

que a Marinha Britânica de há muito se mostrara incapaz de reprimir o tráfico, quanto mais de suprimi-lo... (...) Seria natural que esses homens públicos reclamassem para seus país o mérito da medida, mas também os brasileiros reconheceram a eficácia da repressão britânica: "É irrisório pensar, diria Joaquim Nabuco em *Um Estadista do Império*, que tivéssemos podido, sem o terror dos cruzeiros ingleses, aniquilar quase que de golpe o poder do tráfico". In *A Abolição da Escravidão*, pp. 37-38.

[21] Veja Sérgio Buarque de Hollanda (dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*, Livro primeiro, cap. II – o Brasil e o Rio da Prata, de 1828 à Queda de Rosas.

[22] Suely R. Reis de Queiroz ... Op. cit. pp. 32-33.

[23] Op. cit. Sobre a abolição do tráfico de escravos no Brasil veja também Leslie Bethel, *The abolition of the Brazilian slave trade; Britain, Brazil and the slave trade question, 1807-1869*, 1970.

[24] Em 1850 um escravo do sexo masculino entre 15 e 30 anos de idade custava de 500 a 600 mil-réis. Em fins da década seguinte o preço chegou a dois contos e 500 mil-réis. Um escravo que tivesse um ofício como a marcenaria podia valer até três contos de réis. Veja Emília Viotti da Costa ... Op. cit., p. 19.

[25] Era o Senador Vergueiro um propagandista da imigração, tendo sido o empreendedor da introdução no país de cerca de 3.000 colonos, que se vincularam à lavoura pelo regime de parceira, no entanto, sem muito sucesso.

[26] Os colonos queixavam-se de serem tratados como escravos, forçados a comprar mantimentos no armazém da fazenda – onde tudo era mais caro – e de não receberem o que lhes era devido, gerando a intervenção das autoridades consulares e dos representantes do governo brasileiro.

[27] Na época da Independência a população escrava correspondia aproximadamente à metade da população do País. Já em 1872, os escravos representavam 16% do total da população. Às vésperas da Abolição, eles constituíam apenas 5% do total.

[28] O discurso foi publicado na *Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros*, Tomo II, nº 3, 1863, pp. 131-152.

[29] Op. cit. p. 137.

[30] Op. cit. p. 142.

[31] Op. cit. p. 146.

[32] Op. cit. p. 145.

[33] Op. cit. p. 151.

[34] Op. cit. p. 152.

[35] José Antônio de Azevedo Castro. *O Doutor Agostinho Marques Perdigão Malheiro – Um Estudo bibliográfico* – p. 81.

[36] Op. cit.

[37] Ainda segundo Azevedo Castro, este fato foi um dos incentivadores da renúncia de Perdigão à Presidência do Instituto. Veja-se Cap. II – Perdigão Malheiro e Nabuco de Araújo momentos de avaliação.

[38] Agostinho Marques Perdigão Malheiro nasceu em Campanha, MG, em 1824. Formou-se pela Escola de Direito de São Paulo em 1849, tendo advogado no Rio de Janeiro e em São Paulo. Foi Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional e advogado do Conselho de Estado. Representou Minas Gerais na Assembléia Geral de 1869 a 1872. Foi ainda Comendador da Ordem do Cristo. Faleceu em 1881.
Não aderiu à idéia de libertação total e imediata da escravidão como José do Patrocínio, Joaquim Nabuco e Castro Alves. Afirmou em 1867 que a emancipação total era "uma solução absolutamente inadmissível na atualidade, e mesmo no futuro próximo". Perdigão Malheiro. *A Escravidão* ... p. 21.
Segundo analistas, sua obra foi inspiradora do Visconde do Rio Branco na feitura da Lei do Ventre Livre de 1871. Ainda assim acabou por votar contra a promulgação da lei, como o fizeram muitos abolicionistas que não concordavam com alguns dispositivos que protegiam os proprietários.

[39] A íntegra da carta encontra-se na ata de 15/6/1870.

[40] A ata não discrimina o autor da proposta.

[41] O relatório de Silva Costa faz um retrospecto da escravidão no Brasil, através da legislação a respeito e, definindo o escravo como estado livre, discrimina todos os direitos que passaria a ter. Veja-se *Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros*. Tomo XI, 1887, pp. 10-32.

[42] Segundo Emília Viotti da Costa, o Ministro fizera a lei com a idéia de "reformar, para evitar maior radicalização". *A Abolição* ... p. 47. Assim, a lei estipulava que os filhos de escravos que nascessem após aquela data ficariam em poder dos senhores, os quais ficavam obrigados a mantê-los até a idade de oito anos. Nesta idade poderia o proprietário optar por entregar a criança ao Estado recebendo a indenização equivalente a 600$00 ou por mantê-la até a idade de 21 anos. Neste caso ficaria o ingênuo (criança nascida de mãe escrava após a promulgação da lei) obrigado a prestar serviços gratuitos em retribuição ao sustento. Isto possibilitava a perpetuação do regime servil por, pelo menos, mais duas ou três décadas.

[43] Entre os próprios fazendeiros a idéia de imigração não tinha unanimidade. Em geral os mais prósperos manifestavam-se pela idéia, enquanto que os menos prósperos pela continuidade da escravidão.

[44] Crimes eram cometidos em nome da abolição ou contra ela. A imprensa escravista e antiescravista relatava com sensacionalismo os ocorridos. Os abolicionistas condenavam os crimes dos senhores; os escravistas os crimes dos escravos. A sociedade estava polarizada.

[45] Joaquim Nabuco, *O abolicionismo*, 1988, p. 57.

Capítulo V

A atuação do IAB na Primeira República